



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

## **EDITAL PROEX 02/2022**

### **CHAMADA INTERNA PARA CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A CURSOS DE EXTENSÃO COORDENADOS POR DOCENTES DA UFSB COM A PARTICIPAÇÃO DE MESTRAS E MESTRES DE SABERES TRADICIONAIS**

#### **1. DA ABERTURA**

**1.1.** A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEX) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente chamada interna para submissão de propostas de cursos de extensão coordenados por docentes da UFSB com a participação de Mestras e Mestres de Saberes Tradicionais direcionados à comunidade acadêmica da UFSB e/ou às comunidades dos territórios de abrangência da universidade.

#### **2. DA BASE LEGAL**

**2.1.** Art. 207 da Constituição Federal de 1988, que estabelece o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e, conseqüentemente, a Extensão como atividade-fim da universidade.

**2.2.** Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com destaque para o Capítulo IV, artigos 43 e 44, que tratam da promoção da extensão no ensino superior por meios diversos, como a divulgação científica e a oferta de cursos e programas; e o art. 52, que denomina as universidades como instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano.

**2.3.** Política Nacional de Extensão Universitária (2012), discutida e pactuada no Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (FORPROEX), que define a interação dialógica entre universidade e sociedade, e o impacto e a transformação social como diretrizes.

**2.4.** Lei n. 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIIC e dá outras providências.

**2.5.** Portaria MinC/MEC n. 18, de 18 de dezembro de 2013, que cria o Programa Mais Cultura nas Universidades e o Fórum Nacional de Formação e Inovação em Arte e Cultura.

**2.6.** Resolução n. 14/2021, que regulamenta as atividades de extensão na UFSB.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

**2.7.** Marcos conceituais do Plano Orientador da UFSB (2014).

**2.8.** Relatório do I Fórum Social da UFSB (2015).

**2.9.** Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, promulgada pelo Decreto nº 6.177, de 1º de agosto de 2007.

**2.10.** Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (30 de janeiro de 2020).

**2.11.** Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria GAB/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020.

**2.12.** Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**2.13.** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial no seu artigo 25, que trata da inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição.

**2.14.** Resolução 17/2015, que regulamenta a concessão de Graus Universitários Especiais no âmbito da UFSB.

**2.15.** Marco de Ação da Agenda Educação 2030 para a implementação do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável para a educação (ODS 4) da UNESCO, que visa assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos".

### **3. DOS CONCEITOS**

**3.1.** Mestras e Mestres dos saberes tradicionais são pessoas de notório saber com conhecimentos e práticas necessárias para a produção e preservação da cultura tradicional e popular de determinada comunidade, rural ou urbana, como artesãos, brincantes, quilombolas, cordelistas, contadores (as) de histórias, indígenas, raizeiras, entre outros, que trabalham em lógica comunitária e territorializada.

**3.2.** Conforme Resolução da PROEX que regulamenta as atividades de extensão da UFSB, curso de extensão é ação que articula, de maneira sistemática e didática, ensino e extensão, com o objetivo de disseminar princípios, conceitos, fundamentos, métodos e tecnologias para público definido. Podem ser ofertados cursos de atualização,



capacitação, divulgação, oficina, workshop, entre outras modalidades.

#### **4. DO OBJETIVO**

**4.1.** Promover a interação entre saberes universitários e saberes tradicionais, por meio do apoio financeiro à realização de cursos de extensão, em modo virtual, nas diversas áreas de conhecimento, propostos e coordenados por docentes da UFSB com participação de Mestras e Mestres de Saberes Tradicionais com vivência comprovada nos territórios de abrangência da UFSB.

#### **4.2. Objetivos Específicos**

**4.2.1.** Possibilitar diálogo inter epistêmico entre saberes e práticas comunitárias/tradicionais e a universidade, a partir do encontro entre Mestras/Mestres dos saberes e a comunidade acadêmica da UFSB.

**4.2.2.** Difundir os saberes populares e notórios das (os) Mestras/Mestres dos territórios de abrangência da UFSB, contribuindo para o fortalecimento da história e cultura da região.

**4.2.3.** Reconhecer a existência e validade de diferentes paradigmas cognitivos e matrizes culturais e sua contribuição para o ensino, a pesquisa e a extensão da UFSB, bem como a rica diversidade dos saberes humanos no sul da Bahia.

**4.2.4.** Estimular reflexões em torno da curricularização da extensão a partir da presença de Mestras/Mestres de Saberes Tradicionais, incentivando a partilha pedagógica de conceitos e metodologias que privilegiam a interação horizontal, dialógica e comprometida com os conhecimentos populares.

**4.2.5.** Incentivar o uso de tecnologias digitais, proporcionando a reflexão sobre sua contribuição para as práticas pedagógicas, participativas e colaborativas de Mestras/Mestres de saberes na extensão universitária, especialmente no contexto da pandemia de Covid-19.

**4.2.6.** Ampliar a participação de discentes da UFSB em atividades de extensão.

**4.2.7.** Divulgar a extensão universitária da UFSB entre as comunidades que compõem o seu território de abrangência.

#### **5. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1.** Será disponibilizado para esta chamada o montante de **R\$ 20.000,00** (vinte mil



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

reais) para apoiar as propostas selecionadas.

**5.2.** Serão contemplados **até 15 (quinze) propostas**, sendo **5 (cinco) propostas, por campus**, obedecendo-se a ordem de classificação por nota, por campus.

**5.2.1.** Em caso de não preenchimento das vagas no campus, a vaga será preenchida por proposta não selecionada com maior nota na classificação geral e assim sucessivamente.

**5.3.** As propostas selecionadas receberão, cada uma, o valor de **R\$ 1.333,33** (mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

**5.4.** O valor disponibilizado deve ser direcionado exclusivamente ao financiamento do Plano de Trabalho (ANEXO I) anexado à proposta.

**5.4.1** As eventuais contratações decorrentes das propostas selecionadas observarão o disposto na lei 8.666/93 e na lei 14.133/21.

## **6. DOS (AS) PARTICIPANTES**

**6.1** Como público externo, devem-se entender pessoas ou grupos não pertencentes ao quadro de servidores/as e de estudantes da UFSB a quem o curso será oferecido.

**6.2** Por público interno, entendem-se os(as) discentes regulares de graduação e pós-graduação, docentes, técnico-administrativos(as) e terceirizados(as) da UFSB.

**6.3** A equipe de execução do curso de extensão deve ser composta por, no mínimo, dois terços de pessoas que sejam representantes da comunidade interna da UFSB.

**6.4** Enquanto durar a crise sanitária e de saúde pública causada pela pandemia da Covid-19, recomenda-se que as equipes trabalhem de forma remota.

## **7. DOS(AS) PROPONENTES**

**7.1** Poderão ser proponentes os(as) docentes que façam parte do quadro permanente da UFSB.

**7.1.1.** O(A) servidor(a) deve estar em exercício pleno de suas atividades, sendo vedada a participação de servidores(as) que estejam licenciados(as) ou afastados(as) por qualquer motivo.

**7.2.** O(A) proponente deve ser obrigatoriamente o(a) coordenador(a) da proposta.

**7.2.1.** O curso poderá ter um(a) coordenador(a) adjunto(a), que deverá ser servidor(a) Docente ou Técnico-administrativo(a) em Educação (TAE) com formação de nível superior.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

**7.3.** O(A) proponente poderá coordenar somente uma proposta, na modalidade curso, não estando impedido(a) de participar de outras propostas como membro(a) da equipe.

**7.4.** O (A) proponente deverá cadastrar no Módulo de Extensão do SIGAA, a(o) Mestra/Mestre do Saber como COLABORADOR (A)

**7.5.** É de exclusiva responsabilidade do/a proponente assinalar, durante o cadastro no sistema, que a atividade será financiada pelo Edital PROEX nº 3/2022. A não indicação ou indicação errada, desclassificará a proposta.

**7.6** O(A) Proponente não poderá estar em condição de inadimplência com relatórios de outras atividades de extensão sob sua coordenação.

## **8. DOS(AS) MESTRES E MESTRAS**

**8.1.** O(A) Mestre/Mestra de Saberes Tradicionais convidado(a) pelo(a) proponente para participar do projeto deverá possuir notório saber, com conhecimentos e práticas necessários para a produção e preservação da cultura tradicional e popular do/no Sul da Bahia.

**8.1.1.** As Mestras/Mestres dos Saberes Tradicionais envolvidos/as nos projetos selecionados por este edital deverão:

- I. Ter competência e reconhecimento social demonstrados no exercício dos saberes, práticas, técnicas, artes ou perícias correspondentes;
- II. Ter reputação ilibada, comprovando-se que seu talento e competência se exercem de modo propício à melhoria da sociedade, com fins pacíficos e efeito educativo;
- III. Manifestar disposição de diálogo com a comunidade universitária e a sociedade em acordo com os valores e princípios que as regem;
- IV. Ter atuação e vivência comprovada junto às comunidades dos territórios de abrangência da UFSB.

**8.2.** Para fins de comprovação da trajetória e contribuições do(a) Mestre/Mestra, é obrigatório ao (à) proponente anexar à proposta:

- I. MEMORIAL DESCRITIVO sobre a atuação da (o) Mestra/Mestre de saberes, detalhando conhecimentos e técnicas empregados ao longo de sua trajetória e sua efetiva contribuição para a produção e a preservação da cultura tradicional e popular.
- II. CARTA DE ACEITE (ANEXO II) da (o) Mestra/Mestre de saberes confirmando seu



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

interesse e comprometimento em participar da ação.

**8.3.** São atribuições do(a) Mestre/Mestra no curso:

I. Compartilhar seus saberes e práticas com todos os envolvidos na atividade.

**8.4.** É vedada a participação de Mestras/Mestres (sob pena de cancelamento da proposta enviada a este edital) que:

I. sejam pessoas jurídicas;

II. ou sejam:

- a. agentes políticos ou dirigentes de qualquer esfera governamental, bem como sua/seu respectiva/o cônjuge ou companheira/o, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- b. servidor público de órgão ou entidade da Administração Pública Federal, ou respectiva/o cônjuge, companheira/o ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- c. cônjuge, companheira/o ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau de membro da Câmara Técnica de Extensão ou da/o docente proponente;
- d. discentes da UFSB.

## **9. DAS PROPOSTAS**

**9.1** As propostas submetidas deverão, obrigatoriamente, ser apresentadas sob a forma de **CURSO DE EXTENSÃO**, como regulamentado na Resolução Consuni/UFSB n. 14/2021, e cadastradas no Módulo de Extensão do SIGAA, na modalidade "CURSO", [conforme tutorial para submissão](#).

**9.2.** A carga horária total do curso ficará a critério do(a) docente proponente, tendo como base a razoabilidade em relação ao tempo dedicado à organização, à execução das atividades e à produção de relatórios.

**9.2.1** A carga horária total de participação do/a Mestre/Mestra **não deve exceder a 20 horas de atividades**, sejam elas de organização e/ou execução do curso.

**9.3** As atividades deverão ser realizadas até o dia 17 de dezembro de 2022, último dia antes do início do recesso de fim de ano, conforme calendário oficial da UFSB.

**9.4.** No ato da submissão, o (a) docente proponente deverá preencher todos os campos necessários no Módulo de Extensão do SIGAA na modalidade CURSO, enfatizando o conteúdo, as especificidades e as justificativas adequadas aos critérios de avaliação (descritos na TABELA 2 deste edital).

**9.5.** O não envio de qualquer um dos documentos descritos acima, dentro do prazo,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

desclassificará a proposta de forma irrevogável.

## **10. DOS PRAZOS E FLUXOS**

**10.1.** O período para submissão de propostas para este edital será de **0h do dia 28/02/2022 às 23h59min do dia 28/03/2022.**

**10.2.** Somente serão avaliadas as propostas cadastradas até o prazo final para submissão.

**10.3.** O(A) proponente com proposta classificada entre as contempladas com recurso financeiro, após a publicação do resultado final, terá até o dia 01/06/2022 para confirmar ou cancelar a execução da atividade, via módulo de extensão do SIGAA.

**10.4.** A proposta selecionada para receber recurso financeiro que for cancelada pela/o proponente será substituída pela proposta subsequente, obedecendo-se a ordem decrescente de classificação de nota por *campus* e respeitando a nota mínima para classificação: 6 (seis).

**10.5.** Após o resultado final, o (a) proponente selecionado (a) deverá enviar para o email [extensao@ufsb.edu.br](mailto:extensao@ufsb.edu.br), link de drive online, preferencialmente os drives institucionais como o drive da plataforma google for education, contendo os documentos descritos abaixo, até o dia 01/07/2022:

- I.** Materiais que comprovem o notório saber do(a) Mestre/Mestra descritos no MEMORIAL DESCRITIVO anexado à proposta de submissão tais como: cartazes, folders, fotografias, artigos, certificados ou material audiovisual (DVDs, CDs, fotografias, folhetos, matérias de jornal, páginas da internet e outros materiais).
- II.** Cópias dos seguintes documentos do mestre/mestra:
  - a. RG;
  - b. CPF;
  - c. PIS/PASEP (cópia da carteira de trabalho);
  - d. Comprovante de endereço;
- III.** Plano de Trabalho (ANEXO I)
- IV.** ANEXO III assinado pelo(a) mestre/mestra autorizando a UFSB a divulgar imagens e informações sobre sua participação nas atividades vinculadas a este edital.
- V.** Declaração assinada pela/o Mestra/Mestre (ANEXO IV) informando a não ocorrência das hipóteses no subitem 8.4.



**VI.** Eventuais documentos e informações extras solicitados pela PROEX.

**10.6.** O não envio de qualquer um dos documentos descritos acima, dentro do prazo, desclassificará a proposta de forma irrevogável. Nessa hipótese, serão convocadas as demais propostas não contempladas com financiamento, obedecendo-se a ordem decrescente de classificação de nota e respeitando a nota mínima para classificação (seis).

## **11. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

**11.1.** A avaliação e a seleção das propostas serão realizadas por no mínimo 2 (dois) avaliadores(as), membros(as) da Câmara Técnica de Extensão (CTE) e/ou por pareceristas *ad hoc* convidados(as) pela PROEX, considerando os critérios (Tabela 01 e Tabela 03) e pontuação (Tabela 02), que pode variar de zero a dez pontos.

11.1.1 Caso haja discrepância igual ou superior a 30% (trinta por cento) nas notas atribuídas, a proposta será avaliada por mais um(a) avaliador(a) que poderá ser membro(a) da CTE ou parecerista convidado(a).

**11.2.** A pontuação atribuída ao mérito da proposta será computada pela média ponderada das notas emitidas pelos(as) avaliadores(as).

**11.3.** As propostas serão aprovadas se atingirem no mínimo 6 (seis) pontos e posteriormente serão classificadas em ordem decrescente.

## **12. DA ETAPA DE HOMOLOGAÇÃO DAS PROPOSTAS SUBMETIDAS**

**12.1.** Os projetos submetidos a este edital passarão pela etapa de homologação, que consistirá na conferência quanto aos critérios eliminatórios (tabela 1) pela equipe da Coordenação de Culturas Populares e Relações Comunitárias.

**12.2.** Os projetos que incorrerem em um ou mais critérios eliminatórios (tabela 1) serão desclassificados nesta etapa e não serão encaminhados para a avaliação.

**12.3.** Do resultado preliminar da etapa de homologação caberá recurso no prazo de 03 (três) dias, a ser enviado para o e-mail [extensao@ufsb.edu.br](mailto:extensao@ufsb.edu.br) com o título: RECURSO – Título do Projeto.

**12.4.** O recurso será avaliado pela equipe da Coordenação de Culturas Populares e Relações Comunitárias da Proex.

**12.5.** Após o resultado final da homologação, não caberá mais recurso.

**12.6.** Não serão aceitos documentos apresentados fora do prazo de submissão dos projetos, conforme o cronograma.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

**Tabela 01. CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS**

1	Presença de Mestre/Mestra do Saber Tradicional envolvido(a) na elaboração, planejamento e execução do curso coordenado pelo (a) docente.
2	Memorial Descritivo e Carta de Aceite do(a) Mestre/Mestra de Saber Tradicional.
3	Constatação de possível situação que envolva o risco à saúde e/ou a integridade física e mental dos(as) envolvidos(as) na proposta.
4	Ausência de qualquer documentação exigida pelo presente Edital no ato da submissão da proposta, bem como eventualmente solicitada pela PROEX em qualquer tempo da etapa de avaliação.

**Tabela 02. CRITÉRIOS AVALIATIVOS**

		<b>Peso</b>	<b>Pontuação</b>
1	Contextualização e justificativa da proposta (fundamentada em teorias que orientem a proposta, destacando a relevância do Mestre/Mestra na atividade).	0,10	0 a 10
2	Interação/associação/articulação com o ensino (ações relacionadas a um componente curricular (CC) ou projeto pedagógico de curso (PPC) ou ligada ao ensino de outras maneiras)	0,10	0 a 10
3	Interação/associação/articulação com a pesquisa (proposta articulada a um grupo de pesquisa ou programa de pós-graduação <i>stricto ou lato sensu</i> ou a algum de seus produtos - tese, dissertação, monografia, artigo, livro, entre outros).	0,10	0 a 10



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

4	Impactos na formação acadêmica, ética e cidadã dos(as) discentes, estimulando, a partir da participação ativa, futuros profissionais comprometidos(as) com o diálogo pluri epistêmico e respeito às diversas matrizes científicas.	0,10	0 a 10
5	Impacto social na comunidade e em outros setores da sociedade a partir da produção, aplicação e democratização de novos conhecimentos, especialmente os voltados às políticas públicas, bem como de métodos e tecnologias inovadoras formuladas pela interação e troca de saberes entre universidade e comunidade.	0,10	0 a 10
6	Consonância da justificativa, objetivos e metodologia da proposta com os conhecimentos e saberes praticados pelo(a) Mestre/Mestra apresentados no Memorial Descritivo.	0,15	0 a 10
7	Descrição, nos resultados esperados, dos impactos desejados na formação dos(as) discentes e/ou na comunidade, além das previsões de publicações e outros produtos <sup>1</sup> acadêmicos de extensão, e material para apoio e orientação ao desenvolvimento das ações da propostas.	0,10	0 a 10
8	Descrição do processo de autoavaliação da proposta (com explicitação dos indicadores qualitativos e quantitativos de extensão)	0,10	0 a 10
9	Descrição dos procedimentos e instrumentos pelos quais se pretende realizar a divulgação das ações interna e externa à UFSB.	0,10	0 a 10
10	Viabilidade do cronograma de execução com as atividades descritas.	0,05	0 a 10

<sup>1</sup> Segundo classificação da FORPROEX e da [Resolução Consuni/UFSB n. 24/2019](#), as publicações e outros produtos acadêmicos de extensão são: livro, anais, capítulo de livro, artigo, comunicação, manual, cartilha, notícias, entrevista e outros em jornal ou revistas, relatório técnico, produtos audiovisuais, programa de rádio ou TV, aplicativo, jogo educativo, produto artístico e outros. (ver em: [FORPROEX. Extensão universitária: organização e sistematização. BH-MG: Coopmed, 2007, p. 44.](#)).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

11	Interdisciplinaridade, Interprofissionalidade e Interinstitucionalidade (articulação entre categorias e instâncias da universidade; articulação com segmentos da sociedade; envolvimento com instituições externas privadas, públicas ou não governamentais).	0,10	0 a 10
----	---	------	--------

**11.4.** Serão desclassificadas as propostas que não obtiverem a nota final mínima de 6,0 (seis) pontos.

**11.5.** Serão considerados como critérios de desempate, em ordem:

**Tabela 03. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

1	O curso ser vinculado a programa ou projeto de extensão cadastrado e aprovado no Módulo de Extensão do SIGAA, para programas da UFSB, ou ativos em sistemas equivalentes, para programas de extensão ligados a outras Instituições.
2	O projeto envolver discente(s) de um ou mais Programa de Pós-Graduação da UFSB.
3	O projeto envolver a Rede Básica de Ensino Público seja como parceira ou público-alvo.
4	O projeto relacionar-se diretamente a ações de enfrentamento ao agravamento das vulnerabilidades sociais, no contexto da atual crise sanitária e de saúde pública causada pela pandemia da Covid-19.
5	O projeto estabelecer relação com órgãos gestores de políticas públicas das três esferas: federal, estadual ou municipal.
6	A maior nota no critério 4 da tabela 02.

## **12. DO RESULTADO PRELIMINAR E DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO**

**12.1.** O resultado preliminar será divulgado no dia 18/05/2022 no sítio eletrônico da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEX/UFSB).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

**12.2.** Os recursos (pedidos de reconsideração) quanto ao resultado preliminar da chamada deverão ser encaminhados via SIGAA até o dia 23/05/2022.

**12.3.** A PROEX não se responsabilizará e não avaliará recursos não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos ou por falta de envio da documentação exigida nesta chamada.

**12.4.** O recurso poderá ser analisado pela PROEX ou por membros/as da Câmara Técnica de Extensão ou por consultores/as *ad hoc*.

**12.5.** A argumentação dos recursos deverá ser objetiva e sucinta, baseada na forma e nos critérios estabelecidos nesta chamada e seus anexos.

**12.6.** Não serão aceitos novos documentos que deveriam ter sido enviados na fase de submissão.

**12.7.** Não haverá reapreciação dos recursos

### **13. CRONOGRAMA**

**13.1.** A execução do presente edital deverá ocorrer conforme o cronograma abaixo:

<b>AÇÃO</b>	<b>PERÍODO</b>
Lançamento do edital no site	21/02/2022
Abertura da submissão de propostas no módulo de Extensão do SIGAA	28/02/2022
<b>Data limite para submissão de propostas no módulo de Extensão do SIGAA</b>	<b>28/03/2022</b>
Aprovação dos Departamentos	30/03/2022
Resultado preliminar da fase de homologação	08/04/2022
Recurso do resultado preliminar da fase de homologação	13/04/2022



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

Resultado final da homologação	18/04/2022
Envio dos projetos para os/as avaliadores/as	20/04/2022
Divulgação do resultado provisório no sítio da PROEX	18/05/2022
Prazo para recurso (solicitação de reconsideração) no módulo de Extensão do SIGAA	23/05/2022
Resultado do recurso (reconsideração)	27/05/2022
<b>Divulgação do resultado final no sítio da PROEX</b>	<b>27/05/2022</b>
Prazo para o/a coordenador/a da proposta aprovado confirmar a execução no módulo de Extensão do SIGAA	01/06/2022
<b>Prazo para envio das documentações descritas no item 10.5</b>	<b>01/07/2022</b>
Período para execução da proposta (realização dos cursos)	01/06/2022 a 17/12/2022
Prazo para cadastro do relatório final da atividade no Módulo de Extensão do SIGAA	30 dias após a conclusão do curso



#### **14. OBRIGAÇÕES DAS/OS DOCENTES PROPONENTES CONTEMPLADAS/OS NO EDITAL**

**14.1.** Executar e gerenciar o andamento do curso de extensão, cumprindo metas, critérios, atividades, cronograma e plano de aplicação de recursos estabelecidos na chamada e contidos na proposta aprovada

**14.2.** Estar atento(a) e ter ciência de todas as comunicações e solicitações a respeito deste Edital feitas pela PROEX nos canais institucionais, como site, email ou SIPAC (memorandos).

**14.3.** Cadastrar, em observância aos prazos definidos pela [Lei nº 13.123/2015](#) e [Decreto nº 8.772/2016](#), projeto que envolva pesquisa ou desenvolvimento tecnológico em acesso ao Patrimônio Genético existente no Brasil e/ou Conhecimento Tradicional Associado (CTA), conforme definições constantes no art. 2º da referida Lei, no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen), através do link: <https://sisgen.gov.br/paginas/login.aspx>. O comprovante de cadastro emitido pelo SisGen e, quando for o caso, o consentimento prévio informado do(a) provedor(a) do CTA de origem identificável devem ser encaminhados à Proex pelo e-mail [extensao@ufsb.edu.br](mailto:extensao@ufsb.edu.br). Outros documentos poderão ser solicitados à coordenação da proposta a qualquer tempo.

**14.3.1** O(A) Coordenador(a) deverá, obrigatoriamente, indicar a origem do CTA de origem identificável em publicações, utilizações, explorações e divulgações dos resultados parciais ou totais do acesso.

**14.3.2** O(A) Coordenador(a) que atue em desconformidade às determinações legais não poderá participar de novos editais da PROEX enquanto não as regularizar.

**14.3.** Aguardar a Emissão da Nota de Empenho que será enviada pela PROEX ao(a) coordenador(a) da proposta, para somente depois da emissão executar o Plano de Trabalho (ANEXO I). Em caso de descumprimento desse item, o repasse da verba será inviabilizado por configurar improbidade administrativa .

**14.4.** É obrigatório que, em todos os meios de divulgação da atividade aprovada neste edital, seja citado explicitamente o apoio da PROEX e da UFSB, por meio da referência a este edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

**14.5.** Elaborar e submeter o relatório final da proposta no prazo indicado nesta chamada, informando todas as ações desenvolvidas com especificação de carga horária, bem como o público alcançado e demais indicadores listados no ANEXO II, sob pena de ficar impedido(a) de participar de novos editais da PROEX enquanto persistir a inadimplência.

**14.5.1.** Após análise e aprovação do relatório final da proposta, o SIGAA disponibilizará certificação ao(à) Mestre/Mestra e ao(à) docente coordenador(a) da proposta, em até 30 dias.

**14.5.2.** Caso o relatório final não seja aprovado, o arquivo será reencaminhado ao (a) coordenador (a) responsável pela proposta para que seja realizada a readequação e reenvio em até 7 (sete) dias após o envio da solicitação de readequação.

**14.6.** É obrigação do(a) coordenador(a) apoiar a realização do curso com tarefas gerais, como a comunicação, o gerenciamento de inscrições, se for o caso, e a comprovação dos presentes (ouvintes) por meio de lista de assinaturas e sua respectiva certificação, bem como a certificação dos membros da equipe.

## **15. ACOMPANHAMENTO DA PROPOSTA**

**15.1.** O acompanhamento das atividades será realizado pela PROEX, que poderá a qualquer tempo solicitar da/o proponente informações complementares e/ou participação em atividades de divulgação ou compartilhamento de experiências.

**15.2.** A PROEX e/ou a Assessoria de Comunicação Social da UFSB poderão solicitar informações e registros, visando à produção de matérias de divulgação de acordo com o agendamento de suas atividades.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado ou anulado, por motivo de interesse público ou por ilegalidade, no todo ou em parte, sem que isso implique direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**16.2.** Será de responsabilidade da/o proponente o acompanhamento das fases e o atendimento aos prazos previstos neste edital.

**16.3.** A proposta selecionada para receber recurso financeiro que for cancelada - por iniciativa da/o proponente ou por quaisquer justificativas de invalidação apoiadas por este edital - será substituída pelas demais propostas não contempladas, obedecendo-se a ordem decrescente de classificação de nota final por campus e respeitando a nota mínima para classificação (seis).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

**16.4.** Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos extemporâneos ao período de inscrições e aos prazos de recebimentos de documentos comprobatórios de acordo com as exigências do presente edital.

**16.5.** Para fins de submissão a este edital, o ônus decorrente de despesas com cópias e emissão de documentos é de exclusiva responsabilidade da/o proponente.

**16.6.** A PROEX se reserva ao direito de, a qualquer tempo, contemplar com recursos financeiros um número de propostas maior do que o previsto inicialmente neste edital, caso haja revisão orçamentária extemporânea e por motivo de interesse público.

**16.7.** Os casos omissos serão resolvidos pela PROEX e/ou pela Câmara Técnica de Extensão.

Itabuna-Ba, 21 de fevereiro de 2021.

**Lilian Reichert Coelho**

Pró-Reitora de Extensão e Cultura